

PROJETO DE LEI N^o , DE 2009

(Do Sr. Joaquim Beltrão)

Obriga a especificação de data de postagem e de entrega das correspondências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei obriga a especificação da data de postagem nas correspondências.

Art. 2º O §1º do artigo 12 da Lei nº 6.538, de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12º.....

§1º Todo objeto postal deve conter, em caracteres latinos e algarismos arábicos e no sentido de sua maior dimensão, o nome do destinatário, seu endereço completo, a data em que foi postado pelo remetente, e a data em que foi entregue ao destinatário.”(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor sessenta dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A falta de norma que obrigue a especificação da data de postagem e de entrega dos objetos de correspondência cria muitos problemas para os cidadãos. É freqüente a situação de documentos de cobrança que chegam aos consumidores em datas posteriores ao vencimento das faturas, causando prejuízos, multas e, nos casos mais graves, inclusão do nome da pessoa nas base de dados dos serviços de proteção ao crédito.

Além disso, essa ausência legal impede que os usuários conheçam o nível de eficiência ou de deficiência do serviço, pois hoje é impossível saber à quem imputar a responsabilidade no caso de atrasos de documentos bancários vencidos ou de convites que chegam após a data de realização do evento.

Esta proposição propõe, portanto, uma alteração na Lei dos Serviços Postais, de forma a obrigar a indicação da data em que os objetos postais foram postados pelo remetente e a data em que foram entregues ao destinatário.

Consideramos a norma importante para corrigir tais distorções, e, assim, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a APROVAÇÃO deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de 2009.

Deputado Joaquim Beltrão

2009_998_Joaquim Beltrão